

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a empresa **CLINICA VETERINARIA CAMPESTRE LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Ângelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa CLINICA VETERINARIA CAMPESTRE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.310.472/0001-27, estabelecida na Avenida Brasil, 1.486, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Josino Rodrigues Paim Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1005137731 e CPF nº 311.242.590-15, residente e domiciliado na Rua Tocantins, na cidade de Xanxerê, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 5/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 4/2017, homologado no dia 08/02/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL OBJETIVANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO, E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COMPREENDENDO BAINHA PLÁSTICA, LUVAS PLÁSTICAS, NITROGÊNIO LÍQUIDO, BOTIJÃO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.
- 1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.
- 2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental.
- 3.2 A empresa licitante deverá efetuar a entrega na Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental.
- 3.3 A licitante se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de ate 8 (oito) dias úteis após a solicitação efetuada pela secretaria.
- 3.4 As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa licitante, serão exclusivamente da licitante e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos produtos ou substituição dos mesmos, serão por conta da licitante
- 3.5 O objeto licitado deverá ser entregue ao município pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 3.6 Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.7 A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 3.8 A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos itens, objeto desta licitação que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 1.940,00 (Um mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.2.1.O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

5. CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO

AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Constituem obrigações do **MUNICIPIO**:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, objeto desta licitação por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo** Licitatório Nº 5/2017 Pregão Presencial nº 4/2017.
- b) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- d) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- f) É de responsabilidade da empresa a entrega dos itens vencedora, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma, ou mesmo a cobrança pelo transporte do objeto até a Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental.
- g) É da empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto da presente licitação.
- h) A empresa contratada deverá efetuar a entrega na Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental do Município de Jaborá.
- i) A contratada se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de até 8 (oito) dias uteis após a solicitação efetuada pela secretaria.
- j) As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados itens entregues ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- k) A proponente deverá possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade do objeto desta licitação que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinqüenta reais)** por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá, SC, 08 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA VETERINARIA CAMPESTRE LTDA - ME. JOSINO RODRIGUES PAIM FILHO CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL CPF: 073.687.739-88

TIAGO ANGELO TOIGO

CPF: 052.942.139-90